



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**  
**JUSTIFICATIVA**

(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MULHERES PERDIDAS, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO: CONCURSO DA GAROTA CAIPIRA E RAINHA DO MILHO 2024, A SER REALIZADO NO DIA 14 DO MÊS DE JUNHO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO**, sendo a empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ nº 12.771.109/0001-01**, do qual intermediará o show do referido artista, cujo a apresentação correrá durante o Evento denominado: **CONCURSO DA GAROTA CAIPIRA E RAINHA DO MILHO 2024, A SER REALIZADO NO DIA 14 DO MÊS DE JUNHO DE 2024**, com duração mínima de 01:40h (uma hora e quarenta minutos) do show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/c art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):**

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estarem compatíveis com os praticados no mercado.

**O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### **1. Da Exclusividade**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ nº 12.771.109/0001-01**, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows da **BANDA MULHERES PERDIDAS** preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da **BANDA MULHERES PERDIDAS** sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

## **2. Da razão da escolha do artista**

A razão da escolha da **BANDA MULHERES PERDIDAS**, se deu pelo fato de ser um artista reconhecido em todo território sergipano, que canta canções nos ritmos samba e pagode.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional evento denominado: **CONCURSO DA GAROTA CAIPIRA E RAINHA DO MILHO 2024**, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

### **3. Da consagração do artista**

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a **BANDA MULHERES PERDIDAS**, é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração do artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do artista em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Nossa Senhora das Dores, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

*O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ nº 12.771.109/0001-01** de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Nossa Senhora das Dores é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- AÇÃO: 13.122.1028.6373 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Departamento de Licitação e Contratos visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica e técnica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de maio de 2024.

  
**VALMIR PEREIRA SANTOS**

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude